



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020
(Deputado João Daniel)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

. EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.

(DEP)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se novo artigo à MP 927/2020 com a seguinte redação





Art. 7º Fica assegurada a ampliação de até três parcelas do seguro-desemprego de que trata a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e a Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, para trabalhadores e pescadores artesanais que estão recebendo atualmente o benefício e para aqueles demitidos no período em decorrência da pandemia ou cujo defeso seja prorrogado, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§1º A ampliação do período previsto no caput não deve ultrapassar o máximo de sete meses e pode ser aplicado por até seis meses subsequentes à sua suspensão do estado de calamidade declarada.

§2º Enquanto durar a calamidade declarada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em caráter excepcional, ficam suspensas os requisitos dispostos no art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§3º Não se aplica a condição prevista no §5º do art. 4º da referida lei ao prolongamento previsto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo assiste perplexo o desenrolar da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus (causador da doença Covid-19). O secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU) declarou que enfrentamos hoje uma crise mundial de saúde sem precedentes, nos 75 anos de história das Nações Unidas.

Os governos de outros países, com preocupação, passaram a tomar medidas extremas para minimizar os impactos sociais e econômicos que serão experimentados pela população. O Brasil, por seu governo central, age de forma confusa e desalinhado às boas práticas adotadas pelo mundo.

As medidas anunciadas pela equipe econômica do governo, especialmente esta consubstanciada na Medida Provisória 927/2020, retiram a proteção social conferida à classe trabalhadora, já sacrificada pelas recentes alterações legislativas na área, colocam em risco a subsistência de relações laborais em padrões de dignidade e atentam contra a parcela mais pobre da população, contrastando com o enfrentamento da crise por outros países.

Na presente emenda, apresentamos um texto para enfrentamento do momento de crise nas relações de trabalho formal existentes no país, atentando para:

- estabelecer a ampliação das parcelas de seguro-desemprego para trabalhadores e pescadores artesanais que estão recebendo atualmente o benefício e para aqueles demitidos no período em decorrência da pandemia ou cujo defeso seja prorrogado, conforme deliberação do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador –
CODEFAT.

Entendemos que a presente emenda oferece ao Parlamento a oportunidade de estabelecer as regras justas a serem implementadas em momento tão crítico e inédito vivenciado em nosso país, que demanda o acolhimento a quem está em situação de maior vulnerabilidade.

Sala das Sessões, em de março de 2020

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)



CD/20272.23847-27